Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Contrarrazões ao Recurso Administrativo - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

Raphael Onofre Castanho <rphl12@hotmail.com> 28 de outubro de 2025 às 17:28
Para: Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)
EDITAL Nº 063/2025 –
PROCESSO Nº 140/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 09h30min (horário de Brasília/DF)

Boa tarde

Segue em anexo Contrarrazão referente ao Pregão acima mencionado.

- ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

TM LOCADORA
65 99363-9373

CONTRA RAZÃO TM LOCADORA.pdf
3064K

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)
EDITAL Nº 063/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025
PROCESSO Nº 140/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 09h30min (horário de Brasília/DF)

A Empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.587.848/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. THAYRONE CRYSTIAN CASTANHO DE MORAES, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 2530375-9 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob 052.616.871-44. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva, apresentar:

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Interposto pela empresa NAPOLES LOCADORA. CNPJ/MF sob nº 52.638.783/0001-37 e DOD RENTAL LOGISTICA LTDA, CNPJ sob o n.º 41.113.794/0001-87, face à decisão da Sra. Pregoeira que declarou a Empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame em epígrafe.

1. Tempestividade

Considerando que o prazo para apresentação para registro de contrarrazão até 29/10/2025, conforme estabelecido no portal, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

2. Resumo dos Fatos

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objeto: Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**. A Sessão do Pregão teve início em data de 22/10/2025 às 09h30min (horário de Brasília).

A Sessão foi conduzida pela Pregoeira de forma diligente e dentro dos ditames do instrumento convocatório. Ao final da sessão, após disputa de lances, após os lances finais fechados, assim ficaram as colocações das empresas:

licitações-e para Compradores para Fornecedores para Sociedade Sobre nós Treinamento Sessão: 16:38 TM VEICULOS E SERVICOS LTDA RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - Representante do Fornecedor

Painel do Fornecedor / Lista Lotes / Consultar Histórico

Consultar histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1080946	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE

FORNECEDORES | MENSAGENS | LANCES | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES

Pesquisar

	PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
1ª COLOCADA	TM VEICULOS E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R$ 429.300,00	22/10/2025	08:44:50
2ª COLOCADA	DOD RENTAL LOGISTICA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R$ 429.600,00	22/10/2025	08:44:29
	CS BRASIL FROTAS S.A.	Outras Empresas	Entregue	R$ 429.619,04	22/10/2025	08:44:16
	LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R$ 550.900,00	22/10/2025	08:47:23
	FACIL TEND TUDO COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTD	Outras Empresas	Entregue	R$ 552.000,00	22/10/2025	08:30:00
6ª COLOCADA	NAPOLES VEICULOS LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R$ 557.950,00	22/10/2025	08:42:06
	LK TREINAMENTO EM CONSULTA EM GESTAO EMPRESARIAL L	Micro-Empresa	Entregue	R$ 558.000,00	22/10/2025	08:30:00
	VISUALIZA ALUGUEL DE CARROS LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R$ 558.522,00	22/10/2025	08:36:06

Na sequência, depois de realizada análise das Propostas e Habilitação, a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA foi declarada HABILITADA no certame.

Insatisfeita com o resultado as empresas NAPOLES LOCADORA. CNPJ/MF sob nº 52.638.783/0001-37 e DOD RENTAL LOGISTICA LTDA, CNPJ sob o n.º 41.113.794/0001-87, Apresentaram os recursos administrativos, com alegações protelatórias e com intenção de confundir a legitimidade do processo e da decisão da equipe da Comissão de licitação.

4. Das razões da improcedência do Recurso

As recorrentes alegaram sobre:

01 – Não comprovar sua situação boa financeira - (DOD RENTAL LOGISTICA LTDA)

02 – Apresente a íntegra do Balanço Patrimonial de 2024, incluindo o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, para que seja possível a conferência da Solvência Geral (SG) e dos demais índices financeiros.(NAPOLES LOCADORA)

04 - Apresente as Notas Fiscais e Contratos dos serviços executados em 2024 que comprovam o faturamento, para fins de cotejo com a "Receita Operacional" zeradada DRE de 2024, a fim de verificar a veracidade das demonstrações contábeis. (NAPOLES LOCADORA)

01 – RESPOSTA: 01 – Não comprovar sua situação boa financeira - (DOD RENTAL LOGISTICA LTDA) 2ª colocada

A empresa TM Locadora apresentou todas as documentações exigidas pela comissão de licitação, inclusive do balanço, conforme o edital:

8.4.1.2. *Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

g) Páginas transmitidas via Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, contendo Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

Item: **8.4.1.*3.*** ***a) Os índices apresentados estarão sujeitos a conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio****, que poderão refazer os cálculos, conforme critérios estabelecidos acima, para fins de verificação de sua autenticidade, aceitação e habilitação nesta licitação.*

A nossa documentação foi realizada uma conferência pela pregoeira e equipe de Apoio, conforme item acima.

Analisaram nossa Qualificação Econômica e Financeira com exatidão e garantido o preço vantajoso para administração assim como analisaram a empresa DOD RENTAL LOGISTICA LTDA que apresentou seu balanço parcial:

Página: 1

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
DOD RENTAL LOGISTICA LTDA					
NIRE:	5420138098-1	CNPJ:	41.113.794/0001-87	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		05/03/2021			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Quantidade de páginas:	45
Data	27/05/2025		

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
519.429.681-91	ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO	Administrador	
051.354.511-53	NIVALDO FAUSTO DE ARAUJO	Contador	993/MS

Página 1 de 45 – a empresa DOD RENTAL LOGISTICA, APRESENTOU 5 PAGINAS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/059.590-7 no dia 27/05/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/45

Página: 45

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
DOD RENTAL LOGISTICA LTDA					
NIRE:	5420138098-1	CNPJ:	41.113.794/0001-87	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		05/03/2021			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Data assinatura:	27/05/2025
Quantidade de páginas:	45		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2024	Fim:	31/12/2024
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
519.429.681-91	ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO	Administrador	
051.354.511-53	NIVALDO FAUSTO DE ARAUJO	Contador	993/MS

pagina 04 do arquivo, já pula para pagina 45

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/059.590-7 no dia 27/05/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 45/45

A empresa entra com recurso sendo que nem ela mesma apresentou o balanço completo, mas mesmo assim a Comissão de Licitação levou em consideração as informações pertinentes a uma boa qualificação financeira e garantido o preço mais vantajoso para administração, o mesmo que fez com a nossa empresa TM LOCADORA.

A comissão de licitação foi imparcial no Certame, levando em considerações a falta de páginas no Balanço apresentado pela Empresa DOD RENTAL LOGISTICA, que não deveria nem ser aceito a documentação, mas comissão tomou atitude, sem excessos de formalismo e considerou apenas os números apresentados para uma boa condição financeira assim como fez com a nossa empresa TM LOCADORA.

02 – RESPOSTA: – Apresente a íntegra do Balanço Patrimonial de 2024, incluindo o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, para que seja possível a conferência da Solvência Geral (SG) e dos demais índices financeiros.(NAPOLES LOCADORA –empresa 6ª colocada no certame)

Resposta: Todas as demais documentações foram apresentadas no portal: Balanço Patrimonial de 2024, incluindo o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, para que seja possível a conferência da Solvência Geral (SG) e dos demais índices financeiros.

Se não apresentar a documentação acima, a comissão de licitação não declarava Vencedora a TM LOCADORANO no certame.

Apresente as Notas Fiscais e Contratos dos serviços executados em 2024 que comprovam o faturamento, para fins de cotejo com a "Receita Operacional" zeradada DRE de 2024, a fim de verificar a veracidade das demonstrações contábeis .(NAPOLES LOCADORA – empresa 6ª colocada no certame)

Está solicitação de contratos e Notas fiscais, estão a disposição quando comissão de licitação solicitar.

Sobre o DRE, foi apresentado, não está zerado, a empresa NAPOLES LOCADORA está confusa no pedido, na solicitação do recurso solicita que apresente os demais índices financeiros e posteriormente fala que o DRE, está zerado.

Repetindo a reposta: Item: **8.4.1.*3.*** ***a) Os índices apresentados estarão sujeitos a conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio,*** *que poderão refazer os cálculos, conforme critérios estabelecidos acima, para fins de verificação de sua autenticidade, aceitação e habilitação nesta licitação.*

A nossa documentação foi realizada uma conferência pela pregoeira e equipe de Apoio, conforme item acima

Se prosperar os recursos acima a empresa **DOD RENTAL LOGISTICA, deve ser desclassificada por não encaminhar todas as páginas do Balanço e a empresa NAPOLES LOCADORA que está em 6ª posição, deverá desclassificar a demais empresas subsequentes com argumentos protelatórios.**

Como a própria empresa Napoles Locadora, informa que nossos atestados emitidos: Policia Federal/Tribunal de Justiça/Prefeitura Municipal de Cáceres, Exército Brasileiro e CIAS/MG e outros contratos e Atas ativos que temos em 14 (quatorze) municípios no Brasil.

Isso caracteriza nossa condição Econômica Financeira e capacidade técnica para atender o SENAR/MS, tendo em vista que os atestados são como prova que nada desabone nossa condição de entregar os carros e cumprir o contrato. Como declarado na Proposta comercial *"Estar de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o valor acima identificado, ofertado em atendimento total ao objeto deste certame."*

Supremacia do Interesse Público e do Excesso de Formalismo

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigor exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por excesso de formalidade uma empresa mais qualificada e com o melhor preço para cumprimento do objeto seja desclassificada por uma suposta irregularidade por excesso de formalidade, em grave afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a Recorrida, haveria grave inobservância ao princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

> "Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências, do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

Se todos argumentos das empresas recorrentes ao menos fosse coerente, no mínimo as empresas que estavam em caráter competitivo (EXEMPLO: CS BRASIL), registrariam recursos idênticos, verifica-se que a intenção das Recorrentes tem um nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados e desprovidos, que se acatados, estariam deturpando a finalidade da licitação. Fica claro que as Recorrentes buscam em seus recursos a única e tão somente criar o chamado tumulto processual. Portanto, considerando que a nossa empresa atende perfeitamente a habilitação e qualificação técnica, dispondo de toda documentação e proposta comercial conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento das presentes contrarrazões de recurso com a manutenção de sua HABILITAÇÃO e lances.

5 DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que as Recorrentes de forma precipitada, leviana e indevida se insurgem contra a habilitação da Recorrida no certame licitatório, e quando a documentação foi declarada aceita e habilitada, alegando que a nossa habilitação está incorreta como prova, enviamos as documentações exigidas, para requerer nossa habilitação no certame licitatório.

Outrossim, Em processos de licitação, um mero erro material no balanço contábil não é motivo suficiente para desclassificar um licitante, especialmente se o erro puder ser sanado por diligência. A jurisprudência e os princípios que regem as licitações valorizam a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, em detrimento do formalismo excessivo. Se houver um erro material, solicitamos prazo para correção. Assim como o Recurso da empresa Napoles Locadora solicita: ***III.d. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU INABILITAÇÃO:***

"' 1. Apresente a íntegra do Balanço Patrimonial de 2024, incluindo o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, para que seja possível a conferência da Solvência Geral (SG) e dos demais índices financeiros"

Nessas circunstâncias, e diante dos fatos, fundamentos jurídicos e documentos apresentados, a Recorrida TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO das empresas NAPOLES LOCADORA. CNPJ/MF sob nº 52.638.783/0001-37 e DOD RENTAL LOGISTICA LTDA, CNPJ sob o n.º 41.113.794/0001-87, mantendo-se o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que habilitou a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, uma vez que atendeu integralmente as exigências do edital, e, consequentemente, seja mantida a decisão conservando-se a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, por atender e satisfazer todos os requisitos previstos no edital, dando-se, por fim, prosseguimento as demais fases do processo licitatório.

O Pregão se ganha com o melhor preço e claro respeitando todo o processo licitatório, NAPOLES LOCADORA 6ª colocada. Não querer ajudar a administração pública NA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e sim tumultuar e duvidar da decisão da Pregoeira, nitidamente a empresas recorrentes tentam levar a Pregoeira e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo e informações do edital a fim de mudar as regras do presente certame após um fracasso com os lances.

Interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Entretanto, apenas para argumentar, caso ainda exista a possibilidade de prosperar outro entendimento por parte do Sr. º Pregoeira e respectiva comissão, requer desde já que estes autos sejam encaminhados à Autoridade superior do Órgão Licitante, para reexame e, na melhor forma de direito, decida sobre seu mérito, mantendo a atual classificação da Recorrida, como medida de inteira Justiça!!!

Cuiabá, MT 28 de outubro de 2025.

Thayrone C C de Moraes

THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES
Proprietário
CPF: 052.616.871-44
65 99363-9373